



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1848 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.986.

"AUTORIZA A SUSPENSÃO DO AJUIZAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam os setores administrativos próprios da Prefeitura Municipal, autorizados a suspender o ajuizamento de processos de execução e extração de Certidões de Dívida Ativa, cujo valor principal seja inferior a Cz\$ 50,00 (Cinquenta cruzados), considerando para tal cada lançamento, isoladamente.
- ARTIGO 2º - A suspensão do ajuizamento de processos ou da extração das certidões, não isentará o contribuinte do pagamento do débito.
- ARTIGO 3º - A Lançadoria fica autorizada, na formação dos processos administrativos de cobrança, a incluir como despesas, as taxas postais e de expediente, as quais deverão ser pagas pelo contribuinte juntamente com o principal e seus acréscimos legais.
- ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata na esfera administrativa.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 07 de OUTUBRO de 1986.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

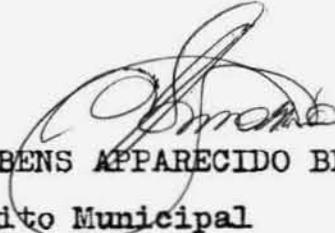
C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

Fl. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1848 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.986.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura, na data supra.

  
DR. FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

ARISTEU ALVES  
Subdiretor de Administração